



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a materiais de expediente para manutenção do Centro de Apoio Psicossocial- CAPS. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA**

CNPJ: 32.749.202/0001-27

Empenho (s): 3270006/2024

FR nº: 16000000

Documento nº 8683 Data 05/04/2024

Valor: R\$ 10.000,74

Cristinápolis/SE, 05 de abril de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE